



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº. 2.409/2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL – GSO, PARA O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL – GSO**, para os servidores municipais pertencentes a Guarda Municipal, destinada a compensar o desgaste resultante do desempenho continuado dessas atividades.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Serviço Operacional – GSO, de que trata esta lei é destinada a compensar o exercício de serviços operacionais conforme as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, realizadas sob condições especiais de risco, exposição e exigência física.

**Art. 2º** O valor da Gratificação de Serviço Operacional – GSO, será fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para o Guarda Municipal que atue exclusivamente em serviço operacional, tendo início da primeira parcela nos vencimentos do mês de novembro de 2025 e posteriormente nos meses subsequentes.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação será revisado pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual de vencimento dos servidores do Poder Executivo municipal.

**Art. 3º** A Gratificação de Serviço Operacional – GSO, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos e não será devida durante afastamentos ou licenças que impliquem a não prestação do serviço operacional.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº. 2.409/2025

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal